



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.513-C DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço,
nos Estados de Sergipe, Alagoas e
Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística do Cangaço, nos Estados de Sergipe, Alagoas e Bahia, direcionada aos segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

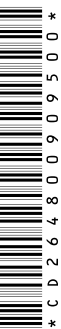
Art. 2º Fica criada a Rota Turística do Cangaço, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe, nos Municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia, no Estado de Alagoas, e no Município de Paulo Afonso, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística do Cangaço os Municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de Municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas direcionados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

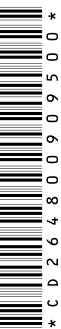
Deputado BACELAR
Relator

Apresentação: 12/05/2026 14:27:23.313 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1513/2024

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264800909500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar



* CD 264800909500 *